

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2341/79

INTERESSADA: ANGELA SADDY RODRIGUES COY

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATOR : Cons. Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE Nº 1735/79 - CSG - APROVADO EM 18/12/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Angela Saddy Rodrigues Coy, filha de Santos Rodrigues Coy e de Jeanette Saddy Rodrigues Coy, nascida em 06/06/1962, em São Paulo, Capital, residente em Campinas, tendo realizado um semestre de Estudos na Suíça, solicita pronunciamento da Diretora da Divisão Regional de Ensino de Campinas quanto ao nível em que poderá ser reconhecida sua equivalência aos cumpridos no Sistema Brasileiro de Ensino.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1. Fez os primeiros estudos com duas séries no Colégio Coração de Jesus, em Campinas, e duas séries no Ginásio Dom Barreto, na mesma Cidade.

2. Frequentou, em continuação, no Colégio Integrado de Aplicação "Pio XII", em Campinas, da 5ª à 8ª série do 1º Grau (histórico escolar de fls.4) e a 1ª e 2ª séries do 2º grau - habilitação de Auxiliar Técnico de Desenhista de Arquitetura.

3. Coursou, em seguida, de 5 de janeiro a 25 de junho de 1979, o Institut International Pour Jeunes Filles Miramonte, em Montreux, Suíça, onde estudou: Puericultura e Alimentação (25 horas). Datilografia (24 horas), História da Arte (20 horas), Biblioteca (24 horas), Religião (15 horas), Ginástica (36 horas), Preparação ao Casamento (10 horas), Esqui em Montanha (24 horas). Deste documento não constam conceitos ou notas.

A Diretora da escola certifica que a requerente seguiu cursos intensivos de Francês (24 horas por semana), em que foi aprovada.

A interessada anexou, ainda, um certificado de Francês falado, da Aliança Francesa, emitido pelo Diretor dos cursos de Francês para Estudantes Estrangeiros da Universidade de Nancy II.

Retornando ao Brasil, Angela Saddy Rodrigues Coy matriculou-se, a partir do 2º semestre, na 3ª série do 2º grau do Colé-

gio de Aplicação "Pio XII", de Campinas.

## 2. APRECIÇÃO:

Em três casos análogos, todos relatados pelo nobre Cons. José Augusto Dias (Pareceres CEE nº 2457/74, 2212/75 e 2431/75), este Conselho reconheceu a equivalência de Estudos solicitada, considerando, para fins de freqüência e avaliação, apenas o segundo semestre freqüentado no Brasil.

Nos pronunciamentos anteriores, uma vez que a matrícula, após o retorno da aluna, se verificou no 2º semestre da 2ª série do 2º grau, foi determinada a adaptação em disciplinas julgadas necessárias pela Escola recipiendária. Essa exigência não é possível na hipótese em exame porque, a esta altura, a interessada deverá ter concluído o 2º grau.

De outro lado, para que faça jus ao diploma na habilitação de Auxiliar Técnico de Desenhista de Arquitetura, Angela Saddy Rodrigues Coy deverá ter completada a carga horária exigida por lei.

Em vista dos precedentes, o que será possível, a título excepcional, é convalidar a matrícula no 2º semestre de 1979 na 3ª série do 2º grau e reconhecer a equivalência dos Estudos feitos na Suíça aos de nível do 1º semestre da 3ª série, de modo que seja expedido, em nome da interessada, certificado de conclusão de 2º grau para fins de prosseguimento de estudos. Essa equivalência fica condicionada à prestação de exames especiais nos termos da conclusão.

## II - CONCLUSÃO

Convalidam-se, a título excepcional, a matrícula de Angela Saddy Rodrigues Coy, no 2º semestre da 3ª série do 2º grau, em 1979, no Colégio de Aplicação "Pio XII" de Campinas, bem como os atos escolares praticados posteriormente, para fins de freqüência e de avaliação do Desempenho Escolar serão levados em conta apenas os resultados do segundo semestre de 1979. Em caso de apro-

vação, será expedido, em nome da interessada, certificado de conclusão do 2º grau para fins de prosseguimento de Estudos. A escola submeterá a aluna à exames especiais em nível do 1º semestre da 3ª série, caso os conteúdos respectivos não tenham sido avaliados no 2º semestre.

São Paulo, 18 de dezembro de 1979

a) Cons. Renato Alberto T. Di Dio - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1979

a) Cons. Pe. Lionel Corbeil - Vice-Presidente em Exercício

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau.

Sala "Carlos Pasquale", em 18/12/79

a) Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente